

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n.

Dispensa de Licitação n.

CONTRATADA: VANDERLEI PANISON

CNPJ nº 80.725.591/0001-01

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DAS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Tubo galvanizado 1.1/4" 6 mt	3	R\$ 294,00
Cabo PP flexível 750 V 3 X 6 1.1/4	81,520	R\$ 709,22
Tubo Galvanizado Fogo Barra 6m 1.1/4	10	R\$ 1.350,00
Luva Galvanizada 1.1/4"	7	R\$ 46,90
Tubo Galvanizado Fogo Barra 6m 1.1/2"	10	R\$ 1.860,00
Tubo galvanizado 1.1/2" 6 mt	6	R\$ 960,00
Luva Galvanizada 1.1/2"	16	R\$ 144,00
Cabo PP flexível 750 V 3 X 6.0 mm	21	R\$ 186,01
Tubo Galvanizado Fogo Barra 6m 1.1/4	7	R\$ 945,00
Timer analógico 24 hrs Exatrom	1	R\$ 32,00
Cabo PP flexível 750 V 3 X 6.0 mm	32,100	R\$ 279,27
Cabo alumínio quadruplex 3x10 mm	80	R\$ 432,00
Luva Galvanizada 1.1/4"	7	R\$ 46,90
Fita isolante 20m Lorenzetti	2	R\$ 8,60
Cabo PP flexível 750 V 3 X 4.0 mm	52,440	R\$ 456,23
	TOTAL	R\$ 7.750,13

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA:

Cumprir destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 06 de janeiro de 2014.

Renato Carlos Maciel
Presidente da Comissão de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n.

Dispensa de Licitação n.

CONTRATADA: VANDERLEI PANISON

CNPJ nº 80.725.591/0001-01

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DAS COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Celso Ramos, 06 de janeiro de 2014.

Ildo Pelozato

Prefeito Municipal em Exercício

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n.

Dispensa de Licitação n.

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor do contrato

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Celso Ramos, 06 de janeiro de 2014.

João Guilherme Biscaro

OAB-SC 28.375